

DECRETO Nº 3876 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, com vistas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, ações e mecanismos de acompanhamento e monitoramento destinados à consolidação das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental para assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas, articuladas e permanentes, em regime de colaboração entre a União,

o Estado e o Município, visando à garantia do direito à alfabetização e à consolidação das aprendizagens dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada no âmbito das instituições de Educação Infantil e das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambará.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à articulação e ao desenvolvimento integrado das ações voltadas à alfabetização;

II – A adesão voluntária a programas, projetos e ações promovidos pelo Ministério da Educação e pelo Estado do Paraná que estejam em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, de modo a complementar e potencializar as diretrizes e necessidades educacionais locais;

III – a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando que esse processo seja consolidado, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – A promoção da equidade educacional, considerando as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, territoriais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, de forma a assegurar oportunidades de aprendizagem para todos;

V – O reconhecimento da avaliação como instrumento pedagógico de caráter formativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens, identificar necessidades e subsidiar o planejamento das ações educativas;

VI – A utilização sistemática de evidências, indicadores e dados educacionais como subsídios para o planejamento, a definição de estratégias, o acompanhamento e a tomada de decisões no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

VII – o incentivo à formação continuada e ao desenvolvimento profissional dos professores da Educação Infantil, dos docentes responsáveis pela alfabetização e dos gestores educacionais, promovendo a atualização permanente dos

conhecimentos e das práticas relacionadas ao ensino da alfabetização e do letramento, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – a garantia de condições pedagógicas apropriadas ao processo de alfabetização, assegurando a disponibilidade de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento das aprendizagens;

IX – A compreensão da apropriação da língua escrita como prática de função social, constituindo-se em instrumento de ampliação de oportunidades, enfrentamento das vulnerabilidades sociais e exercício da cidadania, mediante o ensino sistematizado do sistema de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

X – A promoção e valorização do letramento e das práticas sociais de leitura e escrita desde a Educação Infantil, assegurando sua continuidade e ampliação ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XI – o reconhecimento da leitura literária como direito fundamental de natureza humana e pedagógica, garantindo às crianças o acesso a acervos literários diversificados desde os anos iniciais, com o propósito de favorecer o prazer e a fruição estética da leitura, ampliar o repertório cultural, desenvolver a competência leitora e contribuir para sua formação integral e cidadã.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Promover a melhoria contínua da qualidade dos processos de alfabetização desenvolvidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Assegurar que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização, com a consolidação das aprendizagens essenciais até o término do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem;

IV – Fortalecer o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, conhecimentos científicos e resultados educacionais;

V – Incentivar a incorporação de tecnologias educacionais e recursos inovadores que contribuam para qualificar e potencializar os processos de alfabetização;

VI – Promover o compartilhamento de experiências, estratégias, metodologias e produções relacionadas à alfabetização e ao letramento realizadas no cotidiano das salas de aula;

VII – identificar, valorizar e disseminar experiências bem-sucedidas nas dimensões pedagógica e de gestão que contribuam efetivamente para assegurar às crianças o direito à alfabetização;

VIII – assegurar a integração e a continuidade das ações pedagógicas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, favorecendo a transição e a progressão das aprendizagens;

IX – Elevar os níveis de proficiência dos estudantes em leitura, escrita e matemática, considerando os resultados obtidos nas avaliações realizadas pela Rede Municipal de Ensino e nas avaliações externas.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização como prioridade educacional, com foco na consolidação das aprendizagens essenciais até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Desenvolver ações pedagógicas que articulem leitura, escuta, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora, favorecendo o desenvolvimento integral das competências linguísticas dos estudantes;

III – incentivar a construção e a consolidação de práticas habituais de leitura e escrita, contemplando diferentes gêneros textuais e a literatura, por meio de iniciativas que promovam a participação das famílias e/ou responsáveis nessas experiências no cotidiano;

IV – Reconhecer e valorizar a atuação dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores, destacando sua importância na promoção de aprendizagens significativas e na efetivação dos processos de ensino e aprendizagem;

V – Implementar ações de mentoria e acompanhamento pedagógico nas unidades educacionais, destinadas aos professores da Educação Infantil e aos alfabetizadores, conduzidas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e pelos formadores integrantes das equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Fortalecer a atuação das equipes gestoras das unidades escolares por meio de processos de mentoria, acompanhamento, orientação e formação continuada;

VII – promover o desenvolvimento profissional das equipes técnico-pedagógicas, incentivando sua participação em palestras, congressos, simpósios, seminários e outros espaços de formação relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII – realizar o acompanhamento e o monitoramento contínuo das aprendizagens dos estudantes, mediante a atuação integrada das equipes pedagógicas das unidades escolares e das equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

IX – Desenvolver e executar estratégias pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades educacionais identificadas no acompanhamento dos estudantes;

X – Orientar o planejamento e as práticas pedagógicas pelos estudos, fundamentos e encaminhamentos estabelecidos no Referencial Curricular do Paraná, Matrizes com descritores tanto da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada quanto aos que regem a Prova Paraná (Diagnóstica e Mais), e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – Crianças matriculadas na pré-escola, correspondentes às turmas de infantil 4 e infantil 5;

II – Estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem níveis de alfabetização aquém do esperado para o respectivo ano escolar.

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Docentes da Educação Infantil que atuam nas turmas correspondentes ao Infantil 4 e infantil 5;

II – Professores que desenvolvem suas atividades pedagógicas nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

III – professores que atuam nas Salas de Recursos e profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE/PAEE;

IV – Coordenadores pedagógicos das unidades educacionais;

V – Diretores e demais integrantes das equipes gestoras das unidades escolares;

VI – Profissionais que integram a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – comunidade escolar, compreendendo os diferentes segmentos envolvidos no processo educativo.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações que incluam:

I – Definição de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e mensuráveis, fundamentadas na legislação e nos documentos normativos vigentes, destinadas à Educação Infantil, especialmente às turmas de infantil 4 e infantil 5, e aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – Participação em programas e ações de formação continuada destinados aos professores da Educação Infantil que atuam nas turmas de infantil 4 e infantil 5 e aos docentes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco no aprimoramento das práticas de alfabetização e letramento (principalmente Formadores em Ação Município);

III – priorização, nos processos de formação continuada, do aprofundamento dos conhecimentos linguísticos e matemáticos, bem como das metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática;

IV – Criação de mecanismos de certificação dos professores alfabetizadores, observada a legislação aplicável, considerando práticas pedagógicas exitosas e resultados apresentados pelos estudantes em avaliações diagnósticas internas e externas;

V – Realização de ações formativas destinadas aos gestores educacionais, com o objetivo de ampliar sua capacidade de acompanhamento e suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil, aos docentes alfabetizadores do Ensino Fundamental e aos estudantes (principalmente Formadores em Ação Município);

VI – seleção, organização e/ou elaboração de materiais e recursos didático-pedagógicos destinados ao processo de alfabetização, acompanhados de orientações e ações formativas que favoreçam sua utilização adequada pelos professores;

VII – identificação, sistematização, valorização e divulgação de experiências e práticas pedagógicas bem-sucedidas relacionadas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – disponibilização e disseminação de recursos educacionais que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à Matemática;

IX – Desenvolvimento de ações específicas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado plenamente o processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades ao longo desse percurso;

X – registro e sistematização das ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, mediante a elaboração e implementação de Plano de Apoio Pedagógico;

XI – estímulo à elaboração, ao aperfeiçoamento e à validação de instrumentos próprios de avaliação e diagnóstico da aprendizagem, utilizados no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XII – organização e realização de processos avaliativos internos, bem como participação em sistemas de avaliação externa em larga escala, destinados

prioritariamente às turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIII – elaboração de Plano de Ação pelos professores que atuam nas turmas de infantil 4 e infantil 5 da Educação Infantil e pelos professores alfabetizadores responsáveis pelas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando as necessidades de aprendizagem identificadas;

XIV – realização de acompanhamento permanente do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados obtidos para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões.

Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I – Avaliação sistemática da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, envolvendo a atuação dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores das unidades educacionais, em articulação com a equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – verificação e acompanhamento dos registros referentes às ações pedagógicas planejadas e executadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – Acompanhamento da execução e dos resultados dos Planos de Ação elaborados pelos professores que atuam nas turmas de infantil 4 e infantil 5 da Educação Infantil e pelos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – Análise sistemática dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, incentivando sua utilização como subsídio para o planejamento, a intervenção pedagógica e o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

VI – elaboração e utilização de indicadores educacionais municipais destinados a acompanhar e avaliar a eficácia das ações de alfabetização, contemplando,

prioritariamente, a fluência em leitura oral, a competência leitora e o desenvolvimento da proficiência em escrita e Matemática;

VII – utilização dos dados e resultados produzidos pelos processos de acompanhamento e avaliação como subsídios para o replanejamento das ações pedagógicas e para o redirecionamento das estratégias de ensino, sempre que necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, promover o acompanhamento sistemático, o monitoramento contínuo e a avaliação da implementação desta Política Municipal de Alfabetização, assegurando a observância de suas diretrizes, o cumprimento das ações previstas e o aperfeiçoamento permanente das estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 12. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito do Município de Cambará